



PROCURADORIA

LEI Nº. 773 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021. "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PAINS/MG COM O INTUITO DE UNIR ESFORÇOS PARA REALIZAR A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICINAL QUE LIGA OS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação, com o Município de Pains/MG, com o objetivo de estabelecer parceria para a recuperação e manutenção de estrada vicinal que liga os Municípios, pela localidade da "Onça". Art. 2º. É do conhecimento de todos que o município de Córrego Fundo/MG tem sua base econômica intimamente ligada às atividades relacionadas à mineração e produção da cal. Art. 3º- Que nas proximidades da divisa entre os municípios estão situadas empresas de mineração onde a maior parte de sua produção é destinada às indústrias da cal de Córrego Fundo. Art. 4º- A via de acesso às mineradoras é constituída de estrada não pavimentada e em estado precário, necessitando, assim constantemente de recuperação e manutenção, para facilitar a escoação da produção local que ocorre com intenso fluxo de caminhões. Art. 5º. Desse modo é necessário o devido apoio e a consequente aprovação deste projeto de lei, que possui enorme importância para o nosso município, o que implicará em significativo desenvolvimento socioeconômico. Art. 6º. Os objetivos específicos deste Termo de Cooperação constam da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei. Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais. Art. 8º. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Córrego Fundo/MG, 12 de fevereiro de 2021. DANILO OLIVEIRA CAMPOS Prefeito.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG E O MUNICÍPIO DE PAINS/MG, VISANDO UNIR ESFORÇOS COM A FINALIDADE DE MANTER A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICIAL QUE LIGA ESTES MUNICÍPIOS. MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, representado pelo seu prefeito, Sr. DANILO OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº. 069.635.476-45, residente e domiciliado na Rua Gameleira, nº.311, bairro Floresta, em Córrego Fundo/MG, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE, e o MUNICÍPIO DE PAINS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ: 20.920.575/0001-30, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164 - Centro, Pains - MG, 35582-000, doravante denominado SEGUNDO CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO RABELO GOMES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade nº. M- 3326715 e inscrito no CPF sob o Nº. 621.100.206-87, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº. 773, de 12 de fevereiro de 2021, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a alternância na execução de serviços de recuperação e manutenção de estrada vicinal que liga os Municípios, pela localidade da "Onça". CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES O Carregamento e o transporte do material para execução de serviços de recuperação e manutenção de estrada vicinal que liga os Municípios de Córrego Fundo/MG e Pains/MG, será realizado com máquinas e caminhões, motoristas de responsabilidade de cada convenente, de forma alternada, a depender da necessidade. Entende-se forma alternada no presente termo a obrigatoriedade de cada



conveniente realizar a recuperação e manutenção da estrada em toda a sua extensão, a começar pelo Município de Córrego Fundo/MG até o Município de Pains/MG. CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL: Os Convenientes autorizam-se mutuamente a ingressarem no território um do outro, para o alcance dos objetivos descritos na cláusula primeira. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNCIONÁRIO E SEU VÍNCULO: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores do Primeiro Conveniente e o Segundo Conveniente, na realização das atividades constantes deste Termo de Convênio de Cooperação. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS: Cada Conveniente, durante a realização do serviço que trata a cláusula primeira, arcará com as despesas relacionadas ao seu pessoal; material, bem como as com despesas decorrentes de gastos com combustível, manutenções e reparos da máquinas e veículos, de sua propriedade. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por cada conveniente, pelas dotações específicas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Cooperação poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceder seu término da vigência. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão revolidos em comum acordo entre os convenientes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir relativos ao presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos legais. Córrego Fundo/MG, 12 de fevereiro de 2021. **DANILO OLIVEIRA CAMPOS** Prefeito e **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** Prefeito.

LEI Nº. 774 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021. "ALTERA O ART. 1º DA LEI 760 DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DA CONTRAPRESTAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO." **DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º - O Art. 1º da Lei 760 de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. O referido valor fica fixado em R\$990,00 (novecentos e noventa reais) mais a quantia de R\$110,00 (cento e dez reais) a título de auxílio-transporte, totalizando R\$1.100,00 (mil e cem reais), para cada estagiário". Art. 2º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Município de Córrego Fundo/MG, 24 de fevereiro de 2021. **DANILO OLIVEIRA CAMPOS** Prefeito.

LEI Nº. 775 DE 03 DE MARÇO DE 2021. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, **DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º - Fica o Município de Córrego Fundo/MG autorizado



a conceder repasse financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Córrego Fundo/MG – CONSEP, CNPJ nº. 29.315.615/0001-24, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Art. 2º - Fica o Município de Córrego Fundo/MG autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no importe de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme a seguinte discriminação: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO, 02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 02.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 06 Segurança Pública, 06.181 Policiamento, 06.181.0402 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA, 06.181.0402.1999 APOIO AO CONS COMUNI DE SEG CONSEP- PM E 4.4.50.42.00 Auxílios. FICHA 719 Recursos ordinários 1.00.00 Art. 3º- Para tanto indica como fonte de recurso à referida abertura de crédito especial a anulação da dotação abaixo discriminada:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO, 02.02 SECRETARIA MUN ADM CONTABILIDADE FAZENDA, 02.02.01 SECRETARIA MUN ADM CONTABILIDADE FAZENDA, 28 ENCARGOS ESPECIAIS, 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS, 0000 ENCARGOS ESPECIAIS, 2303 MANUT DIVIDAS E PARCELAMENTOS DEBITOS E 4.6.90.71 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO Art.4º- Fica a despesa inserida nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir de sua autorização. Art. 5º- Fica a despesa inserida nos anexos do Plano Plurianual a partir de sua autorização. Art. 6º- O Conselho fica obrigado a prestar contas do valor repassado, nos exatos termos dos artigos 35 e seguintes do Decreto Municipal nº. 3.289/2018. Art. 7º - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho. Art. 8º- O repasse de que trata esta Lei será concedido por inexigibilidade de chamamento público, nos termos de inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014 r inciso III, do art. 13, do Decreto Municipal nº. 3.289/2018, após regular tramitação do processo administrativo. Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Córrego Fundo/MG, 03 de março de 2021.DANILO OLIVEIRA CAMPOS Prefeito.

LEI Nº. 776 DE 03 MARÇO DE 2021."AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM 2021, ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício 2021, até o limite de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para as seguintes Organizações da Sociedade Civil: I - LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade civil de direito privado beneficente, filantrópica, caritativa, e de assistência social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 05.026.585/0001-32, no importe de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com pagamento por meio de cheque nominal ou depósito na Conta Corrente 03901706-2 Agência 0115 - Caixa Econômica Federal- de titularidade do Lar São Vicente de Paulo, ou outra conta bancária de mesma titularidade, por esta entidade indicada. II - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMIGA entidade civil de direito privado beneficente, filantrópica, caritativa, e de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 18.306.332/0001-64, no importe de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) com pagamento por meio de cheque nominal ou depósito na Conta Corrente 34220-3 Agência 212-7 - Banco do Brasil- de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga, ou outra conta bancária de mesma titularidade, por esta associação indicada. §1º – O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais. §2º - O repasse das verbas subvencionadas serão programadas pelo Executivo de forma que o repasse mínimo mensal não seja inferior a 1/12 (um doze avos) do total máximo a que cada entidade poderá vir a receber. §3º –As instituições ficam obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas, nos exatos termos dos artigos 35 e seguintes do



Decreto Municipal 3.289 de 08 de março de 2018. §4º - A entidade que não prestar contas na forma do parágrafo anterior, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes. §5º - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho. Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei, serão concedidas por inexigibilidade de chamamento público nos termos do inciso II, do artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014 e inciso III, do artigo 13, do Decreto Municipal 3.289 de 08 de março de 2018, após regular tramitação do processo administrativo. Art. 3º – Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 03 de março de 2021. DANILO OLIVEIRA CAMPOS Prefeito.

LEI Nº. 777 DE 03 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG EM CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Córrego Fundo/MG autorizado a participar do Consórcio Público – ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação. Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no anterior, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação. § 1º. O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de associação Pública. § 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no Art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005. Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo. § 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização. § 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público. § 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral. Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos. Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público. § 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas de ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos. § 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas. Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações. § 1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio. § 2º. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas. Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 03 de março de 2021 - EDIÇÃO: 717 – ANO IIII – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

termos do art. 2º, § 1º, 111, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007. Art. 8º. O Município deverá adequar a sua participação na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP –, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador. Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem normas que regem os Consórcios Públicos. Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem. Córrego Fundo/MG, 03 de março de 2021. **DANILO OLIVEIRA CAMPOS** Prefeito.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.